



PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Cria o Programa de Saúde Mental Materna e Perinatal, destinado à prevenção, diagnóstico e tratamento de transtornos psiquiátricos relacionados à gestação e ao puerpério.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado o Programa de Saúde Mental Materna e Perinatal, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), destinado à prevenção, ao diagnóstico precoce e ao tratamento dos transtornos mentais e comportamentais relacionados à gestação, ao parto e ao puerpério.

Art. 2º O Programa tem por objetivos:

I – promover o acolhimento e acompanhamento psiquiátrico e psicológico de gestantes, puérperas e mulheres que vivenciem luto perinatal;

II – prevenir e identificar precocemente casos de depressão pós-parto, transtornos de ansiedade, psicose puerperal e outros agravos psíquicos relacionados ao ciclo gravídico-puerperal;

III – capacitar profissionais da saúde para o atendimento humanizado e especializado à mulher em período gestacional e pós-parto;

IV – integrar o cuidado em saúde mental às rotinas de pré-natal, parto e acompanhamento da criança;

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Apresentação: 10/12/2025 19:38:55.477 - Mes

PL n.6340/2025

V – reduzir o estigma associado aos transtornos psiquiátricos maternos e promover a conscientização sobre sua importância para o bem-estar da família.

Art. 3º O Programa será implementado em cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, observadas as seguintes diretrizes:

I – articulação com as redes de atenção básica, saúde da mulher e saúde mental do SUS;

II – oferta obrigatória de triagem psicológica e psiquiátrica durante o pré-natal e o puerpério, inclusive por teleatendimento;

III – disponibilização de consultas psiquiátricas e acompanhamento terapêutico gratuito a gestantes e puérperas em unidades básicas de saúde, maternidades e hospitais públicos;

IV – capacitação continuada de equipes multiprofissionais, incluindo obstetras, enfermeiros, psicólogos, psiquiatras e assistentes sociais;

V – parcerias com universidades, hospitais-escola e programas de residência médica para desenvolvimento de pesquisas e ações voltadas à saúde mental materna.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, definindo metas, indicadores de acompanhamento e protocolos clínicos de atendimento.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



* C D 2 5 5 4 1 7 0 3 2 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Apresentação: 10/12/2025 19:38:55.477 - Mes

PL n.6340/2025

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A gestação e o puerpério são períodos de intensas transformações físicas, hormonais e emocionais na vida da mulher. Apesar de serem momentos frequentemente associados à alegria e à realização, também representam uma fase de vulnerabilidade psíquica significativa. Estudos indicam que cerca de 1 em cada 5 mulheres apresenta algum tipo de transtorno mental no período gestacional ou após o parto. A depressão pós-parto, por exemplo, atinge entre 15% e 25% das mães brasileiras, segundo dados da Organização Mundial da Saúde (OMS). A falta de diagnóstico e de acompanhamento adequado pode gerar graves consequências, tanto para a mãe quanto para o desenvolvimento infantil.

O Programa de Saúde Mental Materna e Perinatal propõe uma política pública estruturada, contínua e especializada, garantindo que toda mulher receba acolhimento e suporte psiquiátrico e psicológico desde o início do pré-natal até o período pós-parto. Essa integração entre saúde mental e atenção obstétrica é fundamental para a prevenção de quadros graves, como a psicose puerperal e o suicídio materno, uma das principais causas de morte no pós-parto em diversos países. A proposta também valoriza a capacitação de profissionais de saúde e o uso da telemedicina, permitindo o acompanhamento remoto em regiões com escassez de especialistas. Tais medidas ampliam o alcance do atendimento e reduzem as desigualdades no acesso ao cuidado.

Projetos e ações já implementados em universidades e hospitais brasileiros, como o Projeto Psi Unis, demonstram a eficácia da abordagem multidisciplinar na promoção da saúde mental feminina. A ampliação dessas iniciativas em nível nacional, por meio de um programa oficial, representa um avanço significativo na proteção da vida e do bem-estar das mães e de suas famílias. Dessa forma, o presente Projeto de

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255417032400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



* C D 2 5 5 4 1 7 0 3 2 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Lei visa preencher uma lacuna histórica nas políticas públicas de saúde, reconhecendo que o cuidado com a saúde mental materna é essencial para o fortalecimento das famílias e para o desenvolvimento saudável das futuras gerações. Diante da relevância da matéria, solicita-se o apoio dos nobres Pares à aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado AMOM MANDEL

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

